

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF**ACÓRDÃOS****PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N. 6147 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13.645 - DE OFÍCIO - (PROC/AINF N. 042013510004453-3).

ACÓRDÃO N. 6146 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13.643 - DE OFÍCIO - (PROC/AINF N. 042013510004452-5). CONSELHEIRO RELATOR: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: FÁBIO ROBERTO DA SILVA VIEIRA. EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. 1. A ausência de provas no AINF impede o convencimento do julgador quanto ao fato imputado, seja para atestar ou para negar sua ocorrência, além de cercear o direito de defesa do sujeito passivo. 2. É nulo o AINF que não indicar os documentos em que se fundamentou. 3. Recurso de Ofício conhecido e, em preliminar, declarada a nulidade do AINF. DECISÃO: POR VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 07/01/2019. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Vilson João Schuber e Maria de Lourdes Pereira, pelo conhecimento e improvinimento do recurso de ofício para ratificar a decisão recorrida.

ACÓRDÃO N. 6145 - 1ª CPJ. RECURSO Nº 13251 - VOLUNTÁRIO. (PROCESSO/AINF Nº 172016510000155-4) CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DESTINADAS AO USO/CONSUMO OU À INTEGRAÇÃO DO ATIVO FIXO. 1. Deve ser rejeitada a preliminar de nulidade do AINF quando este descreve a conduta praticada pelo contribuinte tipificada nos dispositivos capitulados na infringência, preenchendo os requisitos previstos no § 1º do art. 12 da lei 6.182/1998 e foi lavrado por autoridade fiscal competente, na forma do art.11 também do citado diploma legal. 2. Deve ser rejeitada também, a preliminar que suscita a decadência do direito de constituição do crédito tributário, uma vez aplicada corretamente o art. 173, I, do CTN, haja vista não ter o contribuinte realizado pagamento, ainda que parcial, para fins de homologação, afastando assim a regra do art. 150, § 4º do CTN. 3. A aquisição de mercadorias, destinadas ao uso/consumo ou à integração ao ativo fixo, efetuada de outra Unidade da Federação, configura fato gerador do ICMS - Diferencial de Alíquota, conforme premissa constitucional de eficácia plena e autoaplicável, amparada no artigo 155, § 2º, inciso VII, "a" e VIII, da Constituição Federal (texto vigente à época). 4. Deixar de recolher ICMS - Diferencial de Alíquota, relativo à operação com mercadoria, oriunda de outra Unidade da Federação, destinada à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às cominações legais, independente do recolhimento do imposto. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 07/01/2019.

ACÓRDÃO N. 6144 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13991 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372016510000558-0)

ACÓRDÃO N. 6143 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13335 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372016510000453-7) CONSELHEIRO RELATOR: HÉLDER BOTELHO FRANCÊS. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. O enquadramento como ativo não regular impõe prazo especial para recolhimento do ICMS na entrada em território do Estado, sendo regular sua fixação quando determinada na forma da legislação tributária estadual. 2. O recolhimento do Diferencial de alíquota deve observar o procedimento descrito em regulamento, não sendo admitidos recolhimentos globais com o fim de demonstrar cumprimento de obrigação específica, consoante art. 108, § 3º do RICMS. 3. Deixar de recolher o ICMS diferencial de alíquota em operação interestadual com destino à integração ao ativo permanente do estabelecimento constitui infração sujeita à penalidade, sem prejuízo do imposto devido. 4. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 07/01/2019.

ACÓRDÃO N. 6142 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13685 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000187-8)

ACÓRDÃO n. 6141 - 1ª CPJ. RECURSO N. 13673 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172014510000186-0) CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: ICMS. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. O trânsito em julgado da decisão singular impede a apreciação da matéria na instância superior, uma vez que, comprovadamente, o Recurso Voluntário é intempestivo. 2. Esta Câmara não pode conhecer do presente recurso por força do artigo 32, § 1º, da Lei nº 6.182/98, c.c. art. 40, II do Decreto Nº 3.578, de 26 de julho de 1999. 3. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/01/2019. DATA DO ACÓRDÃO 07/01/2019.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimado o contribuinte DAFAZENDA GOIÁS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Inscrição Estadual nº 15.259.558-9, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira

Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 22/11/2018, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 012014510011940-8, que negou provimento ao Recurso n. 13246 - de Ofício, conforme acórdão n. 6345- 2ª CPJ. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 16 de janeiro de 2019. Eu, Jair Müller Marques de Souza, lavrei o presente. E eu Delmira Naiff de Mendonça, chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimada LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI., CPF n. 189.065.832-49, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 12/11/2018, Processo n. 282017730000363-1, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 092015510000244-2, que deu provimento ao Recurso n. 14369 - de Ofício, retornando-se os autos à Julgadoria de 1ª Instância para análise do mérito da impugnação, conforme acórdão n. 6128 - 1ª CPJ. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 16 de janeiro de 2019. Eu, Terezinha Silva Navegantes, lavrei o presente. E eu Delmira Naiff de Mendonça, chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

A Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF, Belém-Pará, FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica intimada LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI., CPF n. 189.065.832-49, nos termos do artigo 14, III, § 5º, da Lei n. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, da decisão da Primeira Câmara Permanente de Julgamento, prolatada na sessão realizada em 12/11/2018, Processo n. 282017730000362-3, Auto de Infração e Notificação Fiscal n. 092015510000245-0, que deu provimento ao Recurso n. 14367 - de Ofício, retornando-se os autos à Julgadoria de 1ª Instância para análise do mérito da impugnação, conforme acórdão n. 6127 - 1ª CPJ. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede deste Tribunal. Aos 16 de janeiro de 2019. Eu, Terezinha Silva Navegantes, lavrei o presente. E eu Delmira Naiff de Mendonça, chefe da Secretaria Geral, conferi e subscrevi.

Protocolo: 399695**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS CAT/DTR**
Portaria n.º201901000035 de 18/01/2019 - Proc n.º 002019730000428/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista. Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Ailton Rodrigues da Silva - CPF: 219.442.702-30
Marca: FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 GRAND, FLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º201901000037 de 18/01/2019 - Proc n.º 002019730000574/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista. Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Orivaldo Elias de Aviz - CPF: 186.147.602-72
Marca: FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4 FLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA CAT/DTR
Portaria n.º201904000048, de 18/01/2019 - Proc n.º 22019730000053/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Raul Maciel da Silva - CPF: 166.916.522-15
Marca/Tipo/Chassi

VW/POLO MCA/Pas/Automovel/9BWAG5BZ5KP577230
Portaria n.º201904000050, de 18/01/2019 - Proc n.º 2019730000466/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edson Gama de Freitas - CPF: 800.713.922-20
Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69V0KG235128
Portaria n.º201904000052, de 18/01/2019 - Proc n.º 2019730000418/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: André dos Santos Sousa - CPF: 141.968.402-72
Marca/Tipo/Chassi

CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ/Pas/Automovel/9BGKT69V0KG220466

Portaria n.º201904000054, de 18/01/2019 - Proc n.º 42019730000185/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Dorimar Luis Alexandre da Silva - CPF: 161.210.822-91

Marca/Tipo/Chassi

FORD/KA SE 1.0 HA/Pas/Automovel/9BFZ55L8F8256970
Portaria n.º201904000056, de 18/01/2019 - Proc n.º 2019730000540/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edinelson Rodrigues Lima - CPF: 698.061.522-04
Marca/Tipo/Chassi

VW/NOVO GOL TL MCV/Pas/Automovel/9BWAG45U6HT004458
Portaria n.º201904000058, de 18/01/2019 - Proc n.º 2019730000346/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2019

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Paulino Marques da Silva - CPF: 279.666.152-00
Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ/Pas/Automovel/9BGJC69V0KB156062**Protocolo: 399705****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2018**

RESULTADO FINAL DE RECURSO E HOMOLOGAÇÃO SUPERIOR O BANPARÁ S/A, por meio de sua Pregoeira e Homologação Superior, julgou totalmente improcedente, o recurso interposto pela empresa RCZ Soluções em Informática Ltda - ME MANTENDO a decisão anterior de CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO da empresa VISIONSET SEGURANÇA EM TECNOLOGIA LTDA. A íntegra da decisão encontra-se disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.banpara.b.br.
Vera Morgado
Pregoeira

Protocolo: 399716**LICENÇA PRÊMIO****Portaria nº 007, DE 16 DE JANEIRO DE 2019**

A Secretária de Estado de Planejamento, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 1º de Janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de Janeiro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e;

Considerando ainda, os termos do Processo nº 2018/538372, de 03/12/2018,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora LIETE JUDITH TAVARES VENTURIERI, matrícula nº. 57173503/1, ocupante do cargo de Assistente Técnico em Regulação N/III, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 28/01/2019 a 26/02/2019, correspondente ao triênio 2009/2012 (1ª etapa).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, 16 de janeiro de 2019.

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento

Portaria nº 009, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

A Secretária de Estado de Planejamento, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Governamental de 1º de Janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de Janeiro de 2019;

Considerando o disposto no artigo 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e;

Considerando ainda, os termos do Processo nº 2018/565915, de 19/12/2018,